



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00552/2017

: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A EFETUAR O REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS A APORTE SUPLEMENTAR ATUARIAL DETERMINADO PELA LEI Nº 11.306/2013 COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RPPS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - IPREMU.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários relativos a aporte suplementar atuarial determinado pela Lei nº 11.306/2013, relativos ao Contrato nº 053, de 2015, constante no ANEXO, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme permissivo do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, alteração dada pela Portaria MF nº 333 de 11.07.2017.

Art. 2º Os débitos a serem objetos de acordo de parcelamento serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros de 6% ao ano.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, conforme previsão do artigo 5º-A, § 5º, da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente fi nanceiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Encaminha-se, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A EFETUAR O REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS A APORTE SUPLEMENTAR ATUARIAL DETERMINADO PELA LEI Nº 11.306/2013 COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RPPS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - IPREMU. O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00552/2017

a efetuar parcelamento da dívida para com o Regime Próprio de Previdência, no intuito de buscar sua regularidade fiscal. Tais débitos referem-se a aporte para cobertura de déficit atuarial, relativo ao período de março de 2013 a dezembro de 2013, conforme Lei Municipal nº 11.306, de 20 de fevereiro de 2013, revogada pela Lei Municipal nº 11.806, de 23 de maio de 2014, devidas e não repassadas na totalidade pelo Município. Oportuno destacar que os referidos débitos podem causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios, financiamentos, dentre outros de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e suas alterações. Diante dessa situação, a melhor alternativa é a realização do parcelamento da dívida de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Previdência Social, ou seja, com a celebração de parcelamentos específicos e com prazos de até 200 meses, evitando-se, assim, prejuízos para o Município e sua população. É notória a crise financeira vivenciada pelo Município de Uberlândia, o que inclusive motivou a expedição do Decreto nº 16.927, de 6 de janeiro de 2017, decretando estado de calamidade financeira. Portanto, o saneamento das suas finanças é o ponto decisivo para seu desenvolvimento. Ocorre que inviável o parcelamento da dívida em número inferior de parcelas, vez que, frisa-se, diante sua delicada situação financeira, não conseguiria cumprir com fidelidade o pactuado. O Projeto de Lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município e também do IPREMU, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo esta a razão da proposta em solicitar o parcelamento do débito em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas. E, uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, poderá o Município efetuar o termo de acordo de parcelamento dos débitos previdenciários, em consonância com a recente Portaria MF nº 333 expedida em 11 de julho de 2017, que alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. O valor dos débitos em questão serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor ; INPC e acrescidos de juros de 6% ao ano.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador